



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2018

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para **fornecimento e aplicação de vacinas antigripais**, conforme descrição, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência deste edital.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 1º de fevereiro de 2019.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, site: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 9001
- Site: www.comprasnet.gov.br, link "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ - 9ª REGIÃO (UASG 080012)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018
(Processo Administrativo n.º 1264/2018)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para **fornecimento e aplicação de vacinas antigripais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Podem participar deste pregão sociedades empresárias cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.
- 4.1.1 ITENS 1, 2 e 3 são para participação **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 4.1.2 ITEM 4 é de participação ampla.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; em particular aqueles que:
- a) detenham condição de inidôneo perante a administração pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
 - b) estejam suspensos de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/93)
 - c) que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/02)
- 4.3.2 que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.6.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.7. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 4.7.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 4.7.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 4.7.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 5. DO ENVIO DA PROPOSTA**
- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos dos itens de que deseja participar:

VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM;

Marca;

Fabricante;

Descrição detalhada do objeto: indicando marca, modelo e prazo de garantia do produto ofertado;

- 5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- 6.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.20 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 6.20.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que **contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, os quais deverão ser apresentados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.2.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão referente a tributos,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;

- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3 **Qualificação Técnica:**

- a) **LICENÇA** emitida por órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no **ramo de fornecimento e aplicação de vacinas**, nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000, **para o licitante que pretenda fornecer a vacina e praticar o ato vacinal;**
- b) **LICENÇA** emitida por órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no **ramo de fornecimento**, nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000, **para o licitante que pretenda fornecer a vacina e subcontratar o ato vacinal;**
- c) **Termo de compromisso firmado pelo licitante que pretenda fornecer a vacina e subcontratar o ato vacinal**, comprometendo-se a exigir da subcontratada todos os documentos exigidos na Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000, quanto aos procedimentos relacionados ao ato vacinal;
- d) **Alvará de Funcionamento;**
- e) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório.

8.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.4 Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.6 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.7 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 8.10 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (*conforme minuta anexa a este edital*), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 O disposto no item 12.1 aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002
- 13 DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 13.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para dar recebimento à nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 13.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 13.4 Antes da efetivação da contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14 DO PREÇO**
- 14.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 17 DO PAGAMENTO**
- 17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.1.1 No caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 17.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 17.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.6 O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação dos pagamentos, se a CONTRATADA mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação.
- 17.6.1 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a CONTRATADA providencie a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 17.6.2 A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do CONTRATANTE.
- 17.6.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 17.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 18.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 18.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 18.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 18.4 Nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 19.1.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente / assinatura da ata de registro de preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 19.1.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 19.1.3 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da contratação, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 19.1.4 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 19.1.5 Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via *chat*, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 19.1.6 As condutas listadas nos subitens 19.1.3 e 19.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO
- 20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço trt9.jus.br (transparência), nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.10.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.10.2 ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Curitiba, 18 de janeiro de 2019.

Patrícia Aimée Bruel Antônio
Ordenadora da Despesa



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação destina-se ao registro de preços para aquisição dos produtos cujas especificações detalhadas se encontram a seguir:

	Descrição do objeto	Apresentação	Quantidade total para registro de preços
ITEM 1	Fornecimento e aplicação de doses de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2019 (CEPAS 2019), devendo conter, obrigatoriamente, três cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da ANVISA. Apresentação de uma seringa preenchida, montada contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade estabelecida pelo fabricante, contendo registro válido junto à ANVISA. Aplicações a serem realizadas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 9º Região abrangidas pela Setorial de Maringá.	Solução injetável. Seringa preenchida. Monodose de 0,5 ml.	292 doses
ITEM 2	Fornecimento e aplicação de doses de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2019 (CEPAS 2019), devendo conter, obrigatoriamente, três cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da ANVISA. Apresentação de uma seringa preenchida, montada contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade estabelecida pelo fabricante, contendo registro válido junto à ANVISA. Aplicações a serem realizadas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 9º Região abrangidas pela Setorial de Cascavel.	Solução injetável. Seringa preenchida. Monodose de 0,5 ml.	387 doses
ITEM 3	Fornecimento e aplicação de doses de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2019 (CEPAS 2019), devendo conter, obrigatoriamente, três cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da ANVISA.	Solução injetável. Seringa preenchida. Monodose de 0,5 ml.	445 doses



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Apresentação de uma seringa preenchida, montada contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade estabelecida pelo fabricante, contendo registro válido junto à ANVISA. Aplicações a serem realizadas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 9º Região abrangidas pela Setorial de Londrina.		
ITEM 4	Fornecimento e aplicação de doses de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2019 (CEPAS 2019), devendo conter, obrigatoriamente, três cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da ANVISA. Apresentação de uma seringa preenchida, montada contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade estabelecida pelo fabricante, contendo registro válido junto à ANVISA. Aplicações a serem realizadas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 9º Região abrangidas pela Setorial de Curitiba.	Solução injetável. Seringa preenchida. Monodose de 0,5 ml.	2185 doses

- 1.2.** As quantidades indicadas vinculam a CONTRATADA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos de sua proposta, consistindo, para o CONTRATANTE (Tribunal), em estimativa de consumo que não o obriga a contratá-las integralmente, sendo devido o pagamento, apenas, das quantidades efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE (Tribunal).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à campanha anual de imunização de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de reduzir o número de afastamentos decorrentes das complicações causadas pela gripe.

Esclareça-se que a aquisição do imunobiológico separadamente do gesto vacinal mostra-se tecnicamente inviável dentro do modelo de campanha anual de imunização realizado pelo TRT - 9ª Região (no qual o licitante vencedor comparece em todas as unidades do Tribunal e realiza a aplicação *in loco*), uma vez que, no caso de hipotética aquisição apenas do imunobiológico, o Tribunal deveria dispor de estrutura física adequada para armazenamento e conservação das vacinas para posterior aplicação, conforme estabelecido nas normas que regulamentam a matéria.

3. DOS PREÇOS MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários máximos para a presente contratação são os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ITEM	Preço UNITÁRIO máximo por dose
1	R\$ 75,75
2	R\$ 75,75
3	R\$ 75,75
4	R\$ 75,75

4. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1.** A entrega e aplicação das vacinas obedecerão ao cronograma a ser estabelecido pela Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho (SEFIST) do Tribunal.
- 4.2.** A entrega e aplicação das vacinas serão feitas de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Contratada, do cronograma de que trata o item 5.1.
- 4.3.** A Contratada receberá Cronograma contendo a estimativa de vacinas a ser entregues e aplicadas por localidade, sendo o pagamento efetuado conforme a quantidade de vacinas efetivamente aplicadas em cada unidade administrativa/judiciária.
- 4.4.** As doses destinadas aos magistrados e servidores lotados nas unidades judiciárias e administrativas da capital, interior e litoral do estado do Paraná deverão ser entregues e aplicadas nos locais abaixo indicados:

ITEM 1 - SETORIAL I - MARINGÁ			
CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VACINAS
Campo Mourão	Avenida Goioerê, 779	Centro	24
Cianorte	Travessa Itororó, 188	Centro	23
Ivaiporã	Avenida Brasil, 345	Centro	17
Maringá	Avenida Gastão Vidigal, 823	Aeroporto	137
Nova Esperança	Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236	Centro	19
Paranavaí	Rua Antonio Vendramin, 2150	Jardim Ibirapuera	23
Umuarama	Avenida Rio Branco, 3700	Centro Cívico	49
TOTAL ESTIMADO DE DOSES DO ITEM 1			292



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ITEM 2 - SETORIAL II - CASCAVEL			
CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VACINAS
Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, 260	Centro Cívico	11
Cascavel	Rua Galibis, 328	Jardim Santo Onofre	99
Dois Vizinhos	Avenida Dedi Barichello Montagner, 191	Centro	16
Foz Do Iguaçu	Rua Santos Dumont, 460	Centro	62
Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2322	Centro	33
Guarapuava	Rua Afonso Botelho, 104	Trianon	37
Laranjeiras Do Sul	Rua Marechal Cândido Rondon, 1975	Centro	12
Marechal Cândido Rondon	Rua Pastor Meyer, 799	Centro	16
Palmas	Rua Capitão Paulo de Araujo, 563	São José	17
Palotina	Rua Ipiranga, 716 - Praça da Liberdade	Bloco Central	6
Pato Branco	Rua Paraná, 1547	Centro	38
Toledo	Rua Santos Dumont, 3080	Centro	40
TOTAL ESTIMADO DE DOSES DO ITEM 2			387

ITEM 3 - SETORIAL III - LONDRINA			
CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VACINAS
Apucarana (1ª VT)	Rua São Paulo, 95	Vila Feliz	25
Apucarana (2ª VT)	Avenida Paraná, 78	Vila Ivone	20
Arapongas	Rua Harpia, 405	Centro	23
Bandeirantes	Rua Eunício Silva Novaes, 7111	Vila Macedo	18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cambé	Avenida da Esperança 360	Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves	22
Cornélio Procópio	Avenida XV de Novembro, 830	Centro	38
Ibaiti	Rua Euclides Monteiro, 739	Centro	4
Jacarezinho	Rua Dom Fernando Tadei, 1636	Centro	16
Jaguariaíva	Rua Tenente-Coronel Joaquim Carneiro, 331	Centro	13
Londrina	Avenida do Café, 600	Conjunto do Café	188
Porecatu	Rua Paranapanema, 252	Jardim Bela Vista	22
Rolândia	Avenida Presidente Vargas, 2270	Centro	24
Santo Antonio Da Platina	Rua Treze de Maio, 167	Praça São Benedito	19
Wenceslau Braz	Rua Expedicionários, 20	Centro	13
TOTAL ESTIMADO DE DOSES DO ITEM 3			445

ITEM 4 - SETORIAL CURITIBA			
CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VACINAS
Curitiba	Avenida Vicente Machado, 147	Centro	1.747
Curitiba	Avenida Vicente Machado, 400	Centro	
Curitiba	Alameda Carlos de Carvalho, 528	Centro	
Curitiba	Rua Vidal Natividade da Silva, 600	Cajuru	
Araucária	Avenida Alfredo Charvet, 862	Vila Nova	48
Campo Largo	Avenida Padre Natal Pigatto, 1675	Vila Elizabeth	8
Colombo	Rua José Cavassin, 125	Centro	32
Pinhais	Rua América do Sul, 629	Vila Irene	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

São José dos Pinhais	Rua das Nações Unidas, 1101	Cidade Jardim	104
Castro	Rua Dom Pedro II, 1027	Centro	15
Irati	Rua Lino Esculápio, 1260	Rio Bonito	15
Paranaguá	Rua Manoel Pereira s/nº, esquina com Rua Odilon Mader	Jardim Alvorada	68
Ponta Grossa	Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11	Oficinas	89
Telêmaco Borba	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344	Macopa	18
União Da Vitoria	Rua Coronel João Gualberto, 330	Centro	21
TOTAL ESTIMADO DE DOSES DO ITEM 4			2.185

5. DO CRONOGRAMA

- 5.1** O gestor da contratação encaminhará à CONTRATADA cronograma estabelecendo as datas e os horários da campanha de vacinação, observado, quanto aos horários, o disposto no subitem 5.3.
- 5.2** É vedado à CONTRATADA alterar o cronograma estabelecido pela Seção Médico-Odontológica, sob pena de aplicação de sanções previstas neste instrumento. Quaisquer alterações no cronograma ficam condicionadas à prévia e expressa autorização da Seção Médico-Odontológica.
- 5.3** O horário para aplicação das vacinas será das 8h30 às 17h30, ininterruptamente (sem intervalos), não se admitindo alterações nesse horário, observado o disposto no subitem 5.2.
- 5.4** Os horários de início e conclusão do serviço de aplicação das vacinas, conforme estabelecido no subitem anterior, deverão ser observados rigorosamente, admitindo-se a antecipação do término do serviço apenas no caso de todas as aplicações agendadas terem sido efetuadas, e desde que autorizado expressamente pelo diretor da unidade ou seu substituto legal.

6. DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO DAS VACINAS

As vacinas deverão ser acondicionadas em embalagem monodose, seringa preenchida, em caixa com uma seringa de 0,5 ml cada, acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura +2 a +8° C, seguindo estritamente as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde, 5ª edição, 2017.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1** Nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1** **Provisoriamente**, no ato da entrega das vacinas e correspondentes aplicações, juntamente com a respectiva nota fiscal;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7.1.2 **Definitivamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega/aplicação, após a verificação de conformidade com as normas e condições estabelecidas no edital.

7.2 Caso se verifique que não houve o fiel e integral cumprimento das condições estabelecidas, o objeto não será recebido de forma definitiva, suspendendo-se o prazo para pagamento até que se promovam as devidas regularizações e demais medidas cabíveis.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DAS VACINAS

Os produtos (vacinas) entregues deverão, no momento da aplicação, estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

9. DOS DEVERES DO TRIBUNAL

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis para o integral cumprimento de suas obrigações contratuais;
- II) garantir aos agentes da CONTRATADA, devidamente identificados e autorizados, o acesso às dependências da Administração para execução do objeto contratual;
- III) gerir, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, relatando, por escrito, eventuais irregularidades e encaminhando as providências cabíveis para regularização;
- IV) suspender a execução contratual quando constatadas irregularidades ou outras circunstâncias que imponham tal medida;
- V) receber o objeto do contrato e efetuar os respectivos pagamentos à CONTRATADA, observados os prazos e demais condições estabelecidos.

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- I) Apresentar Termo de responsabilidade técnica do médico responsável técnico da empresa que realizará a aplicação da vacina.
- II) Apresentar comprovação de que possui autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros).
- III) Apresentar relação nominal da equipe de profissionais habilitados, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais e declaração de que se encarregam da execução dos serviços de imunização;
- IV) Designar e manter, após a formalização da contratação, preposto disponível para atendimento, das 8h00 às 17h30, ao qual a Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho se reportará diretamente para resolução de demandas oriundas da execução do contrato.
- V) Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, respondendo, ainda, pela retirada de doses não utilizadas na campanha;
- VI) Fornecer as vacinas e demais componentes necessários, bem como prestar os respectivos serviços de aplicação, em conformidade com as normas, padrões e condições técnicas exigíveis na legislação (regulamentação) específica, inclusive e especialmente no tocante à observância de procedimentos e práticas adequados ao armazenamento, transporte, higienização e manuseio das vacinas;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VII) Utilizar profissional credenciado e habilitado, apto à aplicação de vacinas e que tenha domínio em infectologia e imunização, especialmente de vacina antigripal, ao qual caberá orientar os vacinados sobre uso, condições, procedimentos e aplicabilidade da vacina ou outras informações pertinentes;
- VIII) Aplicar as vacinas sob os mais estritos e rigorosos critérios de assepsia, segundo as normas e procedimentos preconizados pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, especialmente ANVISA e FUNASA;
- IX) Fornecer todo o material de apoio necessário à aplicação das vacinas, responsabilizando-se pelo recolhimento e adequada destinação dos resíduos gerados;
- X) Fornecer aos servidores, na ocasião da aplicação, como comprovante de participação na campanha, recibo de vacinação contendo data da aplicação, número do lote e validade da vacina;
- XI) Cumprir, no que couber, as determinações constantes na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02/08/2000 – estabelece exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, licenciamento, fiscalização e controle – bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;
- XII) Observar rigorosamente o calendário e horários estabelecidos para a vacinação, comunicando previamente à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho do Tribunal os nomes e número de documento de identidade de seus agentes (empregados/prepostos) envolvidos na execução do contrato;
- XIII) Não realizar comercialização de vacinas nas dependências do Tribunal;
- XIV) Abster-se de disponibilizar doses da vacina para aplicação posterior;
- XV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos seus agentes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- XVI) Fornecer aos seus agentes os equipamentos de proteção adequados e necessários, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho, observado o disposto no inciso IX desta cláusula;
- XVII) Enviar, após o término da campanha, no prazo máximo de 5 dias úteis, relatório em arquivo excel contendo informações sobre a localidade e o nome completo de cada participante, conforme modelo que lhe será disponibilizado após a formalização da contratação;
- XVIII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.
- XIX) Cooperar com o Contratante na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- XX) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do contrato, inclusive a obtenção das licenças necessárias à vacinação;
- XXI) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- XXII) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;
- XXIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, ressalvada a possibilidade de subcontratação dos serviços de aplicação de vacinas, sem prejuízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

das suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.

XXIV) Na hipótese de subcontratação para prática do ato vacinal, a contratada deverá apresentar licença emitida por órgão/entidade competente de vigilância sanitária que comprove liberação específica da subcontratada para atuar no ramo de aplicação de vacinas, nos termos do artigo 3ª da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01/2000.

- 10.2** As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

- 12.2** Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da quantidade registrada no lote adjudicado/contratado;
- II) havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor da quantidade registrada no lote adjudicado/contratado;
- III) havendo atraso no fornecimento/aplicação do produto (vacina), multa moratória de 0,5% por hora, até o limite de 1,5%, calculada sobre o valor da quantidade registrada no lote adjudicado/contratado;
- IV) havendo descumprimento do disposto no item 5 deste instrumento (cronograma de vacinação), multa punitiva de 2% por ocorrência, calculada sobre o valor da quantidade registrada no lote adjudicado/contratado;
- V) havendo descumprimento do disposto nos incisos XIII e XIV do subitem 10.1 deste instrumento, multa punitiva de 2% por ocorrência, calculada sobre o valor da quantidade registrada no lote adjudicado/contratado;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VI) não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor da quantidade registrada no lote adjudicado/contratado;
- VII) havendo descumprimento de outras condições ou obrigações estabelecidas no edital e anexos, não cominadas com sanção pecuniária nos termos desta cláusula, multa punitiva ou moratória de 0,5% por ocorrência ou dia/hora de atraso, calculada sobre o valor da quantidade registrada no lote adjudicado/contratado.
- 12.3** Atingido o limite previsto no item 11.2, inciso III, e a critério do CONTRATANTE (Tribunal), a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 12.4** A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a adjudicatária/contratada às sanções previstas nos itens 12.2, inciso II, e 12.7 deste instrumento.
- 12.5** As penalidades de multa, punitiva ou moratória, poderão ser aplicadas cumulativamente, entre si e com as demais sanções.
- 12.6** Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos diretamente pelo CONTRATANTE (Tribunal) das importâncias devidas à CONTRATADA como contrapartida pela execução do contrato.
- 12.7** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.7.1** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou, ainda, atrase o recebimento da Ata de Registro de Preços/ nota de empenho ou instrumento equivalente, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 12.7.2** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, de desclassificação da sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 12.7.3** Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 12.7.4** Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

- 12.7.5 Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 12.7.1 e 12.7.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via *chat*, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 12.7.6 As condutas listadas nos subitens 12.7.3 e 12.7.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 12.8 Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS ATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- 13.3 Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.
- 13.4 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, localizado no andar térreo do prédio do CONTRATANTE situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas por e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), das originais ou cópias autenticadas.
- 13.5 As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

14. DA VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 89/2018 e aos termos da proposta da CONTRATADA, regendo-se pelas cláusulas constantes neste instrumento e pelos preceitos de direito público – em particular a regulamentação dos órgãos reguladores/fiscalizadores (ANVISA/FUNASA) –, aplicando-se à sua execução, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme artigo 54, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRT da 9ª Região, localizado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como das Leis 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 89/2018, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem REGISTRAR O PREÇO para a eventual aquisição do objeto a seguir, conforme especificações constantes no Anexo I do edital respectivo.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	Quantidade Registrada	Preço Unitário
1				

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de entrega do objeto obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 89/2018.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

_____(assinatura)_____

Xxxx Nome do representante xxxx

XXXX (Cargo) XXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

_____(assinatura)_____

Xxxx Nome do representante (sócio/procurador, etc) xxxx

xxxxxEmpresa vencedoraxxxxx